



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI-SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 92/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021**

**INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA COMO FORMA DE
ATENDER AO PREVISTO NO INCISO I, §
1º, DO ART. 48, DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 –
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, participar da construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando as medidas restritivas e de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) impostas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais e homologadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 40.793, de 22 de março de 2021;

Considerando que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 40.798, de 25 de março de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021;

Considerando, por fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia do COVID19 impedem a realização de audiências públicas no modelo presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Em observância ao previsto no inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID19, fica instituída, em caráter excepcional, a Audiência Pública Eletrônica – APE.

§ 1º A APE consiste na disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI-SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

propostas e sugestões para serem observadas nos processos de elaboração das peças orçamentárias.

§ 2º A página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o link para a participação nas audiências.

Art. 2º A APE para o processo de elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária – LOA 2022 será realizada no período de 06/04/2021 a 31/07/2021.

Art. 3º As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão nos projetos de lei mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria.

Parágrafo único. As propostas e sugestões encaminhadas até 12/04/2021 serão utilizadas para a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, enquanto aquelas enviadas após essa data até a data limite de 31/07/2021 serão consideradas para fins de elaboração do PPA 2022-2025 e LOA 2022.

Art. 4º Ao cidadão participante da APE, após o envio do formulário consulta, será assegurado a emissão de um comprovante eletrônico, contendo data e horário do envio.

Art. 5º A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a veiculação em sites, blogs e impressos da região, envio de convites para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APEs, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/Se, 06 de Abril de 2021.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal